

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: EMANUELA LAURA RAZIA SCANTAMBURLO

Inscrição: 267

Protocolo: 13602

Cargo: PROFESSOR II (EDUCAÇÃO FÍSICA) **

Situação: DEFERIDO PARCIALMENTE

Recurso:

À COMISSÃO ORGANIZADORA E DE AVALIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC

Processo Seletivo Público 002/2026 – Município de Guaraciaba/SC

Candidata: Emanuela Laura Razia Scantamburlo

Cargo: Professor II (Educação Física)

Número de Inscrição: 267

Objeto: Impugnação ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos

EMANUELA LAURA RAZIA SCANTAMBURLO, brasileira, solteira, professora de educação física, CPF 096.580.379-17, RG 6.001.610, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, na cidade de Anchieta, SC, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossas Senhorias para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO relativamente ao resultado de classificação preliminar da prova de títulos, no certame acima identificado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

Por ocasião da publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos, esta candidata constatou que a sua pontuação foi fixada em 0,47 pontos, distribuídos da seguinte forma: 0,00 para Pós-Graduação; 0,30 para Graduação; e 0,17 para Tempo de Serviço.

Ocorre que tal computação não condiz com os documentos regularmente enviados por meio do sistema eletrônico de inscrição no período estipulado pelo edital, uma vez que a candidata faz jus à atribuição de pontuação referente à Pós-Graduação em nível de especialização, bem como à integralidade do seu tempo de serviço no magistério, conforme passa-se a demonstrar.

II - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Pós-Graduação em Nível de Especialização

Conforme estabelece o item 9.3, alínea “a” do Edital regente, o comprovante de conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área da Educação confere o valor de 0,70 pontos (máximo de 1 título).

A candidata anexou ao sistema o seu Certificado de Especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu no curso de Educação Física Escolar, devidamente emitido em 29 de dezembro de 2021 pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), instituição regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

O título enquadra-se estritamente na área exigida (Educação), razão pela qual deve ser computado o acréscimo de 0,70

pontos.

2. Do Tempo de Serviço no Magistério

O Edital fixa no Item 9.3.4 que o Tempo de Serviço será pontuado à razão de 0,01 ponto por mês de efetivo exercício na função, estipulando no Item 9.3.5 que os dias totais serão somados, considerando-se como 1 mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Foram apresentadas duas certidões válidas que comprovam a experiência profissional da candidata em atividades de magistério:

- a) Certidão de Tempo de Serviço 10147 (Município de Guaraciaba): Atesta o efetivo exercício de magistério como Professor II por 500 dias líquidos até a data limite de 31/07/2026.
- b) Certidão Relatório de Tempo de Serviço de ACT (Estado de Santa Catarina / SGRH): Comprova o tempo de magistério público de 2.014 dias.

Cálculo da somatória de tempo líquido:

$$500 \square \text{ dias} + 2.014 \text{ dias} = 2.514 \text{ dias totais}$$

Dividindo-se pelo mês comercial de 30 dias: $2.514 \div 30 = 83$ meses e 24 dias

Aplicando-se o critério do Item 9.3.5 (resto de 24 dias é superior à fração de 15 dias), o total é arredondado para 84 meses de efetivo exercício.

Portanto, a pontuação devida para o Tempo de Serviço é de $84 \times 0,01 = 0,84$ pontos.

Com efeito, a atribuição de apenas 0,17 pontos configurou flagrante erro material de contagem.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- o recebimento e processamento do presente recurso, por ser tempestivo e legítimo;
- a retificação do resultado preliminar da prova de títulos para que passem a constar: 0,70 pontos referentes à Pós-Graduação (Especialização); 0,84 pontos referentes ao Tempo de Serviço verificado (84 meses); e, a manutenção dos 0,30 pontos da Graduação já reconhecidos.
- a fixação da Nota Final da Prova de Títulos em 1,84 pontos ($0,70 + 0,30 + 0,84$), recalculando-se a nota global da candidata no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Anchieta/SC, 21 de setembro de 2026.

Emanuela Laura Razia Scantamburlo

Candidata – Inscrição 267

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/bb7a2ffa2767c3f412b0f1ab4db144dd.pdf>
Resposta:

Candidata: Emanuela
Laura Razia Scatamburlo

Inscrição:267

Após análise do recurso e da
documentação apresentada, o
recurso é parcialmente deferido.

Quanto à Pós-Graduação,
verifica-se que a candidata apresentou certificado de conclusão de curso de Especialização Lato Sensu em
Educação Física Escolar, na área da Educação, fazendo jus à
pontuação de 0,70
ponto, nos termos do item 9.3 do Edital nº 002/2026.

Quanto ao Tempo de Serviço,
mantém-se a pontuação de 0,17
ponto, correspondente aos 500 dias de efetivo exercício
comprovados pela Certidão de Tempo de Serviço nº 10.147 do Município de
Guaraciaba.

O documento apresentado pelo
Estado de Santa Catarina, embora indique 2.014
dias de tempo de magistério, não atende às exigências
estabelecidas no item 9.3.7
do edital, que determina a apresentação de certidão específica
contendo o tempo
total de serviço em anos, meses e dias. Além disso, o documento
não discrimina os respectivos períodos de exercício, impossibilitando a
verificação de eventual concomitância
de períodos, cuja contagem é expressamente vedada pelo item
9.3.6 do edital.

Assim, não é possível computar os
2.014 dias informados no referido documento.

Dessa forma, a pontuação da
candidata fica retificada para:

- Pós-Graduação:
0,70 ponto;

- Graduação:
0,30 ponto;

- Tempo de Serviço:
0,17 ponto;

- Total da Prova de Títulos:
1,17 ponto.

Recurso
parcialmente deferido.